

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4001050-90.2013.8.26.0566

Classe - Assunto

Requerente:

Requerido:

Procedimento Sumário - Obrigações

RONALDO LOPES DE OLIVEIRA

ADINALSA DINIZ DE BRITO

CONCLUSÃO

Em 14 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA. Eu,_____,Marcos Eduardo dos Santos Oficial Maior, subscrevi.

Vistos etc.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição contida nas páginas 48/50.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc.

III do CPC.

Em caso de descumprimento, esta poderá ser executada. Concedo à ré os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-

se.

Fixo os honorários da sua patrona em 100% do valor da

tabela.

Transitada esta em julgado, expeça-se a respectiva certidão de honorários e a seguir, aguarde-se o cumprimento da transação em arquivo, manifestando-se o autor, oportunamente.

P.R.I.C.

S. C., 14/08/2014

Daniel Felipe Scherer Borborema Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA